



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA N.º 02/2015

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a cessão de uso a título oneroso de área do TRT da 9ª Região para exploração econômica de serviços de cafeteria e bomboniere no Fórum Trabalhista de Londrina, situado na Avenida do Café, nº 600, Londrina/PR.

1) DA ENTREGA DOS ENVELOPES (Habilitação e Proposta)

- De segunda a sexta-feira, entre 12h e 18h
- Data-limite de entrega: até às 14h30 do dia 03/09/2015
- LOCAL DA ENTREGA: Setor de Protocolo Geral do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região situado na Av. Vicente Machado, nº 147, térreo, Centro, Curitiba - PR.

2) SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (1)

- Às 15:00 do dia 03/09/2015

3) SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA (2):

- Às 16:00 do dia 03/09/2015

4) LOCAL DAS SESSÕES:

- Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, situada na Av. Vicente Machado nº 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
4	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA
5	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES-HABILITAÇÃO E PROPOSTA
6	DO ENVELOPE HABILITAÇÃO
7	DO ENVELOPE PROPOSTA
8	DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA)
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DA CONTRATAÇÃO
13	DAS PENALIDADES
14	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ANEXO V	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII	MODELO DE QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS
ANEXO VIII	CROQUIS DA ÁREA A SER CEDIDA



EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 02/2015

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, do tipo **MENOR PREÇO**, regida pelas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 9.636/1998, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a cessão de uso a título oneroso de área do TRT da 9ª Região para exploração econômica de serviços de cafeteria e bomboniere no Fórum Trabalhista de Londrina, situado na Avenida do Café, n.º 600, Londrina/PR.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2 Não será admitida a participação de empresas:
- I) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - II) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - III) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - IV) estrangeiras que não funcionem no país;
 - V) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei n.º 8.666/1993);
 - VI) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal(art.87, inc.III da Lei n.º 8.666/1993);
 - VII) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei n.º 10.520/2002).
- 2.3 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).

3 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 3.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do presente certame, devendo protocolar o pedido até 5 dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não apontar falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1 Os envelopes 1 - HABILITAÇÃO e 2 - PROPOSTA deverão ser endereçados à Comissão de Licitações, e entregues, preferencialmente, no SETOR DE PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 9ª REGIÃO, Av. Vicente Machado, n.º 147, térreo, Curitiba-PR, de segunda a sexta-feira das 12h às 18h, até o horário limite fixado neste edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.2 A tempestividade do recebimento dos envelopes será comprovada pelo registro do PROTOCOLO.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES-HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preço serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação em 2 (dois) envelopes distintos e lacrados.

- 5.2 Do envelope-habilitação:

- 5.2.1 Os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados, de preferência, na ordem enunciada neste edital, em envelope cuja face externa deverá conter os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

Local da sessão:

Sala de Licitações, sito na Av. Vicente Machado nº 147, 10º andar, Curitiba-PR

EMPRESA:

CNPJ nº:

- 5.3 Do envelope-proposta:

- 5.3.1 O envelope contendo os documentos referentes à proposta deverá conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

Local da sessão:

Sala de Licitações, sito na Av. Vicente Machado nº 147, 10º andar, Curitiba-PR

EMPRESA:

CNPJ nº:

6 - DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

- 6.1 Para habilitar-se a participar da presente licitação os interessados deverão protocolizar o envelope n.º 1 contendo os seguintes documentos, devidamente atualizados, em originais ou cópias autenticadas ou publicação em Órgão de imprensa oficial:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, mediante apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
 - a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- IV) Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- V) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

6.1.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos III a V do subitem 6.1.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **CINCO dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

6.1.3 Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) DECLARAÇÃO firmada pelo licitante, conforme **ANEXO III**, de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze.

6.1.4 Da declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte:

- I) Declaração emitida pelo licitante, conforme **ANEXO IV**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e está apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.5 Disposições gerais acerca da habilitação:

- I) As empresas que já tenham os documentos necessários para expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC arquivados no Tribunal estarão desobrigadas de apresentá-los novamente, desde que ainda válidos.
- II) A relação de documentos necessários à emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral) encontra-se descrita no **ANEXO V** do presente Edital



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- III) O licitante deverá acondicionar no envelope 1 (habilitação) toda a documentação exigida neste edital que não esteja contemplada no SICAF e no CRC;
- IV) Em caso de entrega de cópias de documentos não autenticadas em cartório, estas poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitações mediante a apresentação dos documentos originais, por ocasião da abertura referente à fase de habilitação;
- V) A Comissão de Licitações poderá, em qualquer tempo, realizar diligências objetivando comprovar a veracidade do que seja alegado pelas licitantes ou a idoneidade da documentação apresentada;
- VI) Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;
- VII) A apresentação da proposta acarretará a presunção de que a proponente não está incurso em nenhuma das hipóteses elencadas no subitem 2.2 como impeditivas à participação nesta licitação;
 - a) Verificada, a qualquer tempo, a inveracidade de tal presunção, estará o licitante sujeito às penalidades cabíveis, bem como à rescisão contratual;
- VIII) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- IX) Quando não tiverem outro prazo de validade fixado no edital ou estabelecido pelo Órgão expedidor, todos os documentos deverão estar datados dos últimos 180 dias, contados da data de abertura do Envelope Nº 1 (Habilitação).
- X) Fica a licitante obrigada a declarar, caso ocorra, a existência de fatos impeditivos supervenientes à emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- XI) Após a fase de habilitação não cabe a desistência de proposta, conforme § 6º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - DO ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1 A licitante deverá consignar o **PREÇO GLOBAL DO CARDÁPIO (vide item 2.1 do Anexo I - Projeto Básico do Edital)**, considerando todas as condições do Anexo I deste edital.
- 7.2 A elaboração da proposta deverá observar, preferencialmente, o modelo previsto no Anexo II deste edital.
- 7.3 A proposta deverá ser apresentada em 1 via original, nos seguintes termos:
 - a) Conter assinatura do Representante Legal da empresa proponente, estar identificada, datada, rubricada nas folhas e anexos, não conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- 7.4 O preço deverá ser apresentado em moeda corrente, com no máximo duas casas decimais (desconsideradas as demais), devendo ser considerados na formulação da proposta todos e quaisquer ônus incidentes sobre o objeto licitado.
- 7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, contados da data da abertura dos envelopes "Habilitação" (no caso de omissão, aquele será considerado em seu mínimo - 60 dias);
- 7.6 Qualquer vantagem adicional não prevista neste edital será desconsiderada para efeito de classificação, obrigando, contudo, o licitante nos termos de sua proposta;
- 7.7 A apresentação da proposta implicará o pleno conhecimento das condições de execução do ajuste e a aceitação incondicional das normas fixadas no Edital.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA)

- 8.1 No dia, hora e local previstos neste Edital, na presença dos representantes dos Licitantes e demais pessoas que queiram assistir à sessão pública, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes-habilitação;
- 8.2 Serão abertos inicialmente os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelos membros que integram a Comissão de Licitações e pelos representantes dos Licitantes presentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.3 Após resolvidas todas as questões referentes à documentação constantes nos envelopes nº 1 (habilitação), decidirá a Comissão pela habilitação ou inabilitação dos Licitantes com base nas normas editalícias e legislação pertinente;
- 8.4 A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado pertinente a esta fase na própria sessão de abertura, para a qual se solicita que as empresas licitantes enviem representantes munidos de instrumento de procuração com poderes para receber intimações e desistir de recursos;
- 8.4.1 Na impossibilidade de intimação de todos os licitantes na sessão em que for proferido o resultado da fase de habilitação, nova data de abertura dos envelopes-proposta será estabelecida, sendo sua divulgação realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU), juntamente com o resultado da habilitação;
- 8.5 Após a regular intimação dos Licitantes e ultrapassada a fase de recursos, considerar-se-á concluída a fase de habilitação;
- 8.6 Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes-proposta das empresas habilitadas e, de igual forma, será feita a sua conferência e posterior rubrica por parte dos membros que compõem a Comissão de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes;
- 8.7 A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado pertinente a esta fase na própria sessão de abertura, observado o disposto no subitem 8.4;
- 8.7.1. Na impossibilidade de intimação de todos os licitantes na sessão em que for proferido o resultado da fase de proposta, a divulgação do resultado será realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU).

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Somente serão consideradas para efeito de classificação as propostas das licitantes qualificadas na fase de habilitação;
- 9.2 Nos termos do art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, o critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 9.3 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 10% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- I) A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II) Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou Cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, respeitada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
 - III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativa que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - IV) A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após a solicitação da Comissão, sob pena de preclusão;
- 9.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 9.5 A Comissão poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa;
- 9.6 O disposto no item 9.3 somente se aplicará quando a proposta considerada vencedora do certame não tiver sido apresentada por ME, EPP ou Cooperativa.
- 9.7 Aos demais casos de empate aplicar-se-á o disposto no art. 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 9.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1 Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade do procedimento, a autoridade competente homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à licitante vencedora.

11 – DOS RECURSOS

- 11.1 Cabe recurso:
- a) À Ordenadoria da Despesa, no prazo de 05 dias úteis, contados da intimação, dos atos de habilitação ou inabilitação de licitantes ou do julgamento das propostas;
 - b) À Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação ou revogação da licitação, e aplicação de suspensão temporária e/ou de multa.
- 11.2 Os recursos serão dirigidos, nos casos previstos na alínea “a”, à Comissão de Licitações, e nos casos da alínea “b”, à Ordenadoria da Despesa, as quais, se mantiverem a decisão, encaminharão as peças recursais à autoridade superior, devidamente instruídas, para processamento e julgamento.
- 11.3 As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12:00 às 18:00 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Av. Vicente Machado, 147 – Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (slc@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas;
- 11.4 As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18:00 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

12 – DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Homologado o procedimento licitatório, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato;
- 12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida nos termos da sua proposta, sujeitando-o à decadência do direito de contratar, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 12.3 Ocorrendo a hipótese do item 12.2, e nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, fica facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o instrumento de contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 do mesmo diploma legal;
- 12.4 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pelo Tribunal, mediante devida justificativa (motivação) e fundamentação e desde que a prorrogação seja solicitada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 12.4.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993, e endereçados ao Serviço de Engenharia do Tribunal.
 - 12.4.2 Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, toda prorrogação de prazo ficará sujeita à aprovação da Ordenadoria de Despesas do Tribunal.
- 12.5 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 12.6 A rescisão da contratação rege-se-á, no que couber, pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 Uma vez convocada dentro do prazo de validade da proposta, se a licitante não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, terá suspenso o direito de licitar e ficará impedida de contratar com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Administração pelo prazo de até dois anos, conforme art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Nenhum interessado poderá participar do presente procedimento representando mais de um licitante.
- 14.2 A regularidade das manifestações referentes à licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação ou instrumento público ou particular de procuração hábeis a comprovar que o subscritor detém poderes de representação.
- 14.3 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.4 **Informações sobre o objeto licitado** poderão ser obtidas junto ao Serviço de Material e Patrimônio - SMP, situada na Rua Vicente Machado nº 147, pelo telefone (41) 3310-7756.

Curitiba, 31 de julho de 2015.

SANDRO ALENCAR FURTADO
Diretor-Geral



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1 Cessão de uso a título oneroso de área do TRT da 9ª Região para exploração econômica de serviços de cafeteria e bombonière no Fórum Trabalhista de Londrina, situado na Avenida do Café, 600, Londrina - PR.

2. CARDÁPIO E PREÇO

- 2.1. A CESSIONÁRIA deverá oferecer diariamente, no mínimo, os seguintes produtos:

Item	PRODUTOS	Medida/ Peso	Preço máximo unitário
1	Cafezinho preto simples (forte e fraco – carioca)	50 ml	R\$ 2,38
2	Café com leite médio	200 ml	R\$ 3,19
3	Café expresso pequeno (simples e com creme de chantilli)	50 ml	R\$ 3,50
4	Café expresso médio (simples e com creme de chantilli)	200 ml	R\$ 4,25
5	Água mineral (garrafa) com gás	500 ml	R\$ 2,62
6	Água mineral (garrafa) sem gás	500 ml	R\$ 2,38
7	Refrigerantes (lata)	350 ml	R\$ 3,59
8	Leite quente ou frio	200 ml	R\$ 1,40
9	Pão de queijo	90 g	R\$ 2,11
10	Esfiha fechada (assada)	120 g	R\$ 4,00
11	Pastel (assado)	120 g	R\$ 3,83
12	Coxinha	120 g	R\$ 4,00
13	Quibe	120 g	R\$ 4,00
PREÇO GLOBAL DO CARDÁPIO (PREÇO MÁXIMO)			R\$ 41,25
Adicionais à disposição dos clientes: guardanapos, colheres descartáveis, açúcar (refinado e mascavo), adoçantes líquidos e em pó (stévia, aspartame), canela e outras especiarias utilizadas em café ou chá.			
A critério da CESSIONÁRIA, poderão ser servidos juntamente com café ou chá, a título de cortesia, um copinho (50 ml.) de água mineral, pequenos doces ou salgados para acompanhamento, como gotas de chocolate com menta, biscoitos ou mini pães de queijo, por exemplo.			

3. ÁREA E INSTALAÇÕES FÍSICAS

- 3.1 A área a ser cedida localiza-se no andar térreo do Fórum Trabalhista de Londrina (Avenida do Café, 600, Londrina – PR) e conta com aproximadamente 47,25 metros quadrados, dispõe de instalações elétricas e hidrossanitárias, cabendo à cedente a execução das adequações internas necessárias, como a colocação de quadros e disjuntores específicos para seus equipamentos e a ligação de pia e acessórios às redes hidráulicas e de esgoto existentes.
- 3.2 O croqui da área encontra-se no ANEXO VIII, devendo esta, necessariamente, ser respeitada por ocasião da instalação da CESSIONÁRIA.
- 3.3 No espaço cedido, deverá estar prevista área para atendimento ao público, preparo das bebidas, exposição dos demais produtos e depósito de materiais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

4 CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 Para fins de estudo de viabilidade de negócio, informamos que no Fórum de Londrina circulam no mínimo 525 pessoas por dia, dentre magistrados, servidores, terceirizados, advogados e partes dos processos trabalhistas.
- 4.2 Todos os recipientes destinados a servir as bebidas preparadas no local deverão ser confeccionados em porcelana, cerâmica ou vidro, sendo permitido o uso de louça personalizada;
- 4.3 Não será permitido o preparo de alimentos no local que implique a utilização de equipamentos a gás, chapas, sanduicheiras, liquidificadores, fritadeiras, etc., sendo que os alimentos a serem disponibilizados deverão necessariamente chegar prontos às dependências cedidas, dependendo, se necessário, somente de aquecimento em forno elétrico ou micro-ondas no momento de servi-los aos clientes;
- 4.4 A comercialização de café e/ou outros serviços típicos da atividade não implicará qualquer ônus para este Regional, reservando-se a esta Corte tão somente a obrigação de supervisionar a execução contratual;

5 PROIBIÇÕES À CESSIONÁRIA

- 5.1 É vedada à CESSIONÁRIA:
- 5.1.1 A comercialização de:
- a) Bebidas que contenham álcool como ingrediente;
 - b) Cigarros, cigarrilhas, charutos ou outros produtos fumígenos;
 - c) Produtos ou prestação de serviços diversos do objeto da contratação, salvo aqueles avaliados e aprovados previamente pela administração do TRT da 9ª Região.
- 5.1.2 A fixação de cartazes, faixas, letreiros ou qualquer outro meio de divulgação na área concedida sem prévia autorização do TRT da 9ª Região;
- 5.1.3 A subcontratação para execução dos serviços objeto desta licitação;
- 5.1.4 A veiculação do contrato decorrente desta licitação ou sua utilização com finalidades comerciais ou financeiras alheias ao presente ajuste, salvo com autorização expressa do TRT da 9ª Região.

6 INSTALAÇÃO

- 6.1 A CESSIONÁRIA deverá:
- 6.1.1 Submeter à Fiscalização, para aprovação pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, o projeto ou leiaute arquitetônico da área;
- 6.1.2 Instalar os equipamentos e iniciar os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, providenciando inclusive toda a documentação necessária (Alvarás; Licenças, inclusive da vigilância sanitária; Vistorias; Pagamento de Taxas, Registros junto aos Órgãos Competentes);
- 6.1.3 Encaminhar à Fiscalização do contrato cópias de toda a documentação referente ao funcionamento da cafeteria para que sejam anexadas ao respectivo processo;
- 6.1.4 Cuidar para que não seja ultrapassada a carga de energia elétrica dimensionada para a área ou verificar junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura, por intermédio da Fiscalização, a possibilidade de aumento desta, caso necessário;
- 6.1.5 Providenciar e arcar com as despesas de instalação e uso de linha telefônica externa, caso seja do interesse da CESSIONÁRIA e haja prévia aprovação do TRT da 9ª Região;
- 6.1.6 Providenciar todos os equipamentos e utensílios necessários ao desenvolvimento da atividade (caixa registradora, cafeteiras de uso profissional, estufas e balcões refrigerados para doces e salgados, fornos elétricos e/ou de microondas, refrigeradores, etc.);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 6.1.7 Providenciar todas as adaptações físicas e de mobiliário (balcões, mesas, equipamentos) nos espaços cedidos, necessárias à execução dos serviços para os quais concorre no certame;
- 6.1.8 Construir e mobiliar os espaços cedidos, por sua conta e risco, realizando todas as obras ou adaptações necessárias, tendo ciência que as benfeitorias realizadas, se não forem possíveis de remoção sem que acarrete danos ao local, serão incorporadas ao imóvel do TRT da 9ª Região, sem direito a indenização ou retenção, ressalvado à CESSIONÁRIA o direito de retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área;
- 6.1.9 No vencimento do contrato, não havendo prorrogação da contratação, a CESSIONÁRIA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para retirada do mobiliário e restituição do espaço cedido nas mesmas condições que o mesmo lhe foi entregue.

7 CONTRAPARTIDA PELA CESSÃO DO USO DA ÁREA

7.1 Pela utilização do espaço, será devida contrapartida mensal pela CESSIONÁRIA, no valor fixo de R\$ 854,28 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

- 7.2 O valor da contrapartida será reajustado anualmente, na forma prevista na Minuta de Contrato.
- 7.3 Será concedido um período de carência de 60 dias corridos, a contar da data efetiva de início das atividades, para fins de cobrança dos valores de contrapartida, em virtude da necessidade de instalação completa da infraestrutura da CESSIONÁRIA na área cedida para desenvolvimento dos serviços.
- 7.4 Caso vença a atual cessionária, à mesma não será concedido o prazo de carência de que trata o item 7.3, pois esta já terá a infraestrutura montada na área cedida.
- 7.5 O valor da contrapartida será mensal e fixo, não cabendo à CEDENTE o abatimento deste valor em razão de feriados e do recesso judiciário (20 de dezembro a 6 de janeiro do exercício seguinte).
- 7.6 Em eventuais períodos de paralisação decorrente de caso fortuito, força maior ou por determinação da própria Administração, quando, ainda que em funcionamento, a cafeteria tiver seu movimento diário prejudicado em função de suspensão de audiências e/ou impossibilidade de acesso de clientes às dependências do imóvel, caberá desconto de 5% por dia útil de paralisação no valor mensal da contrapartida, limitado a 100% do valor total da contrapartida mensal devida pela CESSIONÁRIA.
- 7.7 O pagamento da contrapartida se dará via recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 7.8 O pagamento dar-se-á até o 3º dia útil do mês subsequente ao do que der origem ao pagamento de contrapartida.
- 7.9 O comprovante do recolhimento da contrapartida deverá ser remetido ao Serviço de Material e Patrimônio da Secretaria Administrativa, no prazo de 5 dias úteis, contados da data do pagamento.

8 PREÇO PRATICADO PELA CESSIONÁRIA AOS USUÁRIOS

- 8.1. O preço cobrado para cada um dos itens do cardápio deverá estar indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- 8.3. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 8.4. Os valores dos produtos do cardápio mínimo só poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano contada da data-limite de apresentação da proposta ou da última atualização do valor contratual, na forma prevista na Minuta de Contrato.
- 8.5. O pagamento pelos produtos consumidos na cafeteria será feito diretamente pelo usuário à CESSIONÁRIA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 Dados da Licitante:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 Do preço ofertado ao objeto da CONCORRÊNCIA nº 02/2015 (cessão de uso a título oneroso de área do TRT da 9ª Região para exploração econômica de serviços de cafeteria e bomboniere no Fórum Trabalhista de Londrina) do TRT da 9ª Região:

Item	PRODUTOS	Medida/ Peso	Preço unitário
1	Cafezinho preto simples (forte e fraco – carioca)	50 ml	
2	Café com leite médio	200 ml	
3	Café expresso pequeno (simples e com creme de chantilli)	50 ml	
4	Café expresso médio (simples e com creme de chantilli)	200 ml	
5	Água mineral (garrafa) com gás	500 ml	
6	Água mineral (garrafa) sem gás	500 ml	
7	Refrigerantes (lata)	350 ml	
8	Leite quente ou frio	200 ml	
9	Pão de queijo	90 g	
10	Esfiha fechada (assada)	120 g	
11	Pastel (assado)	120 g	
12	Coxinha	120 g	
13	Quibe	120 g	
PREÇO GLOBAL			

3 Validade da proposta: 60 dias corridos contados da data da sessão de abertura do envelope habilitação.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA 02/2015

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de dezesseis anos em qualquer
trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA 02/2015

_____ (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ
____.____.____/____-____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____.____.____-____, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO V – DOCUMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
- 1.1 Para que seja autorizada a emissão do Certificado de Registro Cadastral do TRT 9ª Região, deverão ser apresentados os seguintes documentos, devidamente atualizados, em cópias autenticadas, ou originais e cópias (para cotejo e devolução), ou ainda publicados em Órgão de Imprensa Oficial:
 - 1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - 1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - 1.1.2.1 A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
 - 1.1.3 Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - 1.1.3.1 Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples.
 - 1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 1.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 1.1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.1.7 Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débitos referentes a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
 - 1.1.7.1 A prova de regularidade para com a Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 1.1.8 Certidão Negativa de Débito (CND) perante a Previdência Social;
 - 1.1.9 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.1.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.
 - 1.1.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

continuidade à licitação, ou revogar o procedimento licitatório.

1.1.12 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não houver data de validade expressa ou indicada no corpo da Certidão, será considerada válida aquela expedida há não mais de 60 dias contados da data da sessão de abertura dos envelopes habilitação;

2. QUANTO À VALIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

2.1 Os documentos que não tenham data de validade expressa, ou indicada no edital, deverão ter sido emitidos no máximo há 180 dias contados da data de protocolo da documentação para emissão do CRC, excetuando-se a Certidão de Falência e Concordata.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados deverão apresentar, ainda, comunicação que contenha:

3.1.1 A sua identificação (nome/razão social, endereço, telefone, fax e nome de pessoa para eventual contato);

3.1.2 Relação dos materiais/serviços que pretenda fornecer/prestar ao Tribunal, em consonância com a documentação apresentada.

3.2. Os documentos deverão ser encaminhados ao Setor Protocolo deste Tribunal (situado na Avenida Vicente Machado n.º 147, Térreo, Centro, Curitiba - PR, CEP 80420-010), em envelope contendo a identificação do remetente, e no anverso a seguinte inscrição:

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.
DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO CRC
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 02/2015

3.3 Por ocasião da solicitação da emissão do CRC, as empresas que já tenham os documentos necessários arquivados no Tribunal estarão desobrigadas de apresentá-los novamente, desde que ainda válidos ou não alterados.

3.4 Caso a empresa já detenha CRC emitido pelo Tribunal, porém com validade vencida, poderá solicitar sua renovação mediante apresentação de novos documentos válidos em substituição aos vencidos.

4. DO CERTIFICADO A SER EMITIDO:

4.1 A validade do certificado será, no máximo, igual à menor validade constante em qualquer um dos documentos necessários à sua emissão.

O certificado estará à disposição dos interessados, para retirada, após 3 dias úteis contados da data do protocolo da documentação.



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º/2015

Cessão de uso que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro,, decorrente do Processo de licitação CONCORRÊNCIA n.º 02/2015 - Processo Geral n.º 666/2015.

CEDENTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo -----, -----, RG n.º ----- e CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

CESSIONÁRIO: ----- (nome da empresa)-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º -----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por ---- (cargo)----, ----(nome do responsável)----, portadora do RG n.º -----, CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua -----, n.º -- --, cidade de -----, CEP -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *cessão de uso a título oneroso de área do TRT da 9ª Região para exploração econômica de serviços de cafeteria e bomboniere no Fórum Trabalhista de Londrina, situado na Av.do Café, nº 600, térreo, Londrina/PR.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O cessionário pagará ao cedente, pela exploração dos serviços de cafeteria referida na cláusula primeira, o valor mensal de R\$ 854,28 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), referente ao rateio das despesas e onerosidade da cessão de uso do espaço ocupado.

§1º - Considera-se como **valor total do contrato** o valor mensal multiplicado por 12 meses.

§2º - O cessionário compromete-se a praticar os preços consignados abaixo, pelo período mínimo de 12(doze) meses:

Item	PRODUTOS	Medida/ Peso	Preço unitário
1	Cafezinho preto simples (forte e fraco – carioca)	50 ml	
2	Café com leite médio	200 ml	
3	Café expresso pequeno (simples e com creme de chantilli)	50 ml	
4	Café expresso médio (simples e com creme de chantilli)	200 ml	
5	Água mineral (garrafa) com gás	500 ml	
6	Água mineral (garrafa) sem gás	500 ml	
7	Refrigerantes (lata)	350 ml	
8	Leite quente ou frio	200 ml	
9	Pão de queijo	90 g	
10	Esfiha fechada (assada)	120 g	
11	Pastel (assado)	120 g	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

12	Coxinha	120 g	
13	Quibe	120 g	

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO CEDENTE

Caberão ao cedente as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Garantir o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA para execução dos serviços, respeitada as normas de segurança do TRT da 9ª Região;
- II) Colocar à disposição da CESSIONÁRIA a área destinada à instalação da cafeteria;
- III) Fornecer água e energia elétrica;
- IV) Supervisionar a execução dos serviços por intermédio do Fiscal da Contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Caberá à CESSIONÁRIA, na realização do objeto deste contrato:

- I) Executar serviços de cafeteria e bombonière no horário compreendido entre 8:00 e 19:00h em dias de expediente do Fórum, para atendimento ao público, sendo possível a realização de atividades internas entre 7:30 e 8:00 horas e das 19:00 às 19:30 h;
- OBS: Os horários especificados no item anterior poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante ofício à CESSIONÁRIA ou por solicitação desta e concordância do TRT da 9ª Região;
- II) Apresentar, antes do início da prestação do serviço, relação com a identificação dos funcionários que atuarão na execução dos serviços; deverá, ainda, comunicar previamente à Fiscalização do Tribunal das alterações posteriores;
 - III) Executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos clientes, para limpeza do local e dos utensílios, organização do ambiente, reposição de produtos, etc.;
 - IV) Manter em local visível aos usuários a relação dos produtos comercializados, bem como a tabela de preços praticados;
 - V) Manter em exposição e em local/equipamento apropriado os gêneros alimentícios que comercializar (balcão refrigerado, estufa, etc.);
 - VI) Colocar à disposição dos usuários talonário ou máquina de cupom fiscal;
 - VII) Responder, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;
 - VIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
 - IX) Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
 - X) Responsabilizar-se pela aquisição, guarda e conservação de todos os bens e materiais (inclusive de consumo) destinados às suas atividades, não respondendo o TRT por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;
 - XI) Efetuar manutenção hidráulica e elétrica nas dependências cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços, sempre com conhecimento prévio e autorização por parte da FISCALIZAÇÃO.
 - XII) Manter constantemente limpa a área cedida assim como todos os dispositivos empregados na prestação dos serviços (p. ex., equipamentos, móveis, pias), entregando as instalações, ao término da cessão, em perfeitas condições de conservação e uso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XIII) Garantir, durante o horário de atendimento, a oferta e a disponibilidade de todos os itens constantes no cardápio mínimo, bem como equipe/pessoal suficiente para o bom atendimento aos clientes/usuários;
- XIV) Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou nas instalações da área cedida e prestar esclarecimentos necessários;
- XV) Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XVI) Permitir o acesso à área cedida dos fiscais do contrato ou de agentes do TRT, bem como de terceiros contratados para execução de quaisquer serviços;
- XVII) Realizar o abastecimento de gêneros alimentícios em horário previamente acordado com a Administração, sendo vedado o fornecimento de produtos em horários diversos aos estabelecidos, sem prévia autorização do cedente;
- XVIII) Realizar a manutenção, substituição ou reparo dos equipamentos utilizados, garantindo, com isso, um perfeito e contínuo estado de utilização dos mesmos;
- XIX) Comunicar por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam oportunamente adotadas as providências cabíveis;
- XX) Zelar pela prevenção de incêndio e segurança dos bens de sua propriedade, providenciando, no mínimo, seguro contra roubo, cadeados ou alarmes;
- XXI) Indicar, na data da assinatura do Contrato, um profissional responsável pela supervisão dos serviços, que atuará como preposto perante a Administração-cedente, devendo informar nome completo e número de telefone (fixo e celular) para contato;
- XXII) Apresentar laudo técnico dos produtos comercializados sempre que solicitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE QUALIDADE

A CESSIONÁRIA deverá:

- I) Oferecer produtos de excelente qualidade, frescos, com sabor, consistência e apresentação compatíveis com as normas e técnicas dietéticas e nutricionais;
- II) Manter um mesmo padrão de qualidade para todos os alimentos oferecidos; ou seja, os alimentos deverão apresentar o correto grau de cozimento, de tempero, de temperatura no momento em que os comensais dele se servirem, e assim por diante;
- III) Constatada qualquer irregularidade, substituir imediatamente os alimentos inapropriados, seja no todo ou em parte;
- IV) Manter, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, amostras de 100 gramas de todas as preparações servidas, devidamente refrigeradas, para eventual análise em caso de reclamação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de veracidade das reclamações pela Comissão de Fiscalização;
- V) Arcar com todas as despesas decorrentes de exames químicos, físicos e bacteriológicos dos produtos que, eventualmente, sejam necessários nas amostras por suspeita de intoxicação alimentar;
- VI) Atender às normas sanitárias, tais como:
 - a) Os alimentos só poderão ter contato com utensílios de inox, acrílico transparente, porcelana ou vidro; vedado, portanto, objetos de madeira;
 - b) A lavagem das frutas e verduras existentes nos alimentos deverá ser feita em duas etapas: primeiro, em água corrente; em seguida, deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos – Hipoclor, Sumaveg, Aquatabs são apenas alguns exemplos - segundo as recomendações do fabricante.
- VII) Servir as bebidas preparadas no local em recipientes de porcelana, cerâmica ou vidro, sendo permitido o uso de louça personalizada.



CLÁUSULA SEXTA - PADRÃO DE HIGIENE

A CESSIONÁRIA deverá:

- I) Manter às suas expensas elevado padrão de higiene, visual e facilmente observável em todos os objetos da cafeteria – equipamentos, banheiros, vidros, mesas, utensílios, louças, talheres, etc. – assim como nas suas respectivas áreas;
- II) Manter, por conta própria, as áreas de preparação das bebidas e manipulação dos alimentos e onde os mesmos serão servidos rigorosamente limpas e arrumadas, dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Tribunal, não podendo utilizar quaisquer produtos químicos nocivos ao ser humano;
- III) Acondicionar hermeticamente o lixo produzido pela própria empresa e retirá-lo diariamente, em horário que não cause transtorno às atividades forenses e em conformidade com as orientações e procedimentos do TRT, uma vez que não será permitido o acúmulo de lixo ou de quaisquer caixas ou assemelhados nas dependências da edificação;
- IV) Armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - a) Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;
 - b) Não será admitido o armazenamento de gêneros impróprios ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;
 - c) O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;
 - d) Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e colocadas sobre estrados à altura mínima de 20cm do chão;
 - e) Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FUNCIONÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA deverá:

- I) Manter durante toda a execução do Contrato equipe mínima para o bom andamento da atividade e garantia de agilidade no atendimento aos clientes;
- II) Manter a equipe de funcionários em excelentes condições de apresentação, asseio e, obrigatoriamente, identificada e uniformizada (incluindo a utilização de avental e protetor de cabeça). A identificação do funcionário e da CESSIONÁRIA poderá ser bordada no uniforme ou avental;
- III) Proibir a permanência de seus empregados sem uniforme e/ou crachá em horários ou locais estranhos aos definidos neste Contrato;
- IV) Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela Fiscalização, a qual não precisará declarar o motivo da exigência, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- V) Prestar os serviços ininterruptamente, devendo a CESSIONÁRIA substituir quaisquer dos funcionários em caso de falta, férias ou licença, num prazo máximo de 01 hora após constatada a ausência, a fim de que não ocorra falha na execução do objeto;
- VI) Manter um quadro permanente de funcionários, devidamente treinados e em quantidade suficiente ao atendimento sem demoras do público usuário;
- VII) Apresentar à Fiscalização, quando do início das atividades, as carteiras de saúde de todos os empregados, com validade de 06 meses; após este período, providenciar novos exames de saúde periódicos, em especial: coproparasitológico, hemograma, de urina tipo I e dermatológico.
- VIII) Proibir que quem labore com limpeza manipule, a um só tempo, os alimentos em preparo;
- IX) Zelar para que seus funcionários mantenham o decoro e a urbanidade nos mesmos padrões exigidos pelo Tribunal dos seus servidores;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- X) Exigir o uso de luvas e máscaras descartáveis pelos funcionários que trabalharem na distribuição das refeições, na manipulação e na elaboração dos alimentos;
- XI) Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do Tribunal.;
- XII) Atender as alterações e recomendações, feitas pela Fiscalização, necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O Tribunal designará, dentre os servidores que desempenham atividades no FT de Londrina, uma Comissão de Fiscalização, a qual terá a incumbência de verificar o cumprimento dos termos contratuais, podendo, para isso, realizar diligências “in loco”, exigir imediatas providências por parte da CESSIONÁRIA, bem como recomendar à Administração do Tribunal as providências que julgar pertinentes.

§ 1º - A CESSIONÁRIA indicará um representante seu, com poderes para responder pela empresa a fim de supervisionar o trabalho dos funcionários, o qual estará em permanente contato com a Comissão de Fiscalização do Tribunal, devendo este representante permanecer no refeitório durante todo o seu funcionamento.

§2º - A Fiscalização terá dentre outras, as seguintes incumbências:

- I) Fiscalizar os alimentos servidos pela CESSIONÁRIA quanto à aprovação, elaboração e cumprimento dos cardápios, bem como à manipulação, armazenagem, higiene e qualidade dos alimentos e materiais utilizados ao seu preparo, tendo, por referência, a Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que “Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, ou a que vier a suceder-lhe;
- II) Relatar à Administração do Tribunal quaisquer anormalidades relevantes ou descumprimento de condições contratuais que constatar;
- III) Aprovar o cardápio e observar se está sendo cumprido conforme as especificações do contrato;
- IV) Fazer visitas periódicas ao local e relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades sanitárias, propondo vistoria, se entender necessário;
- V) Solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos;
- VI) Fiscalizar o estado de limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, verificando ainda, os hábitos de higiene do pessoal da CESSIONÁRIA;
- VII) Solicitar, sempre que julgar necessário, cópias de documentos que guardem relação com o objeto contratado (alvarás, licenças, certificados de vistorias, registros funcionais, carteiras de trabalho, certidões negativas, etc.);
- VIII) Verificar regularmente se a CESSIONÁRIA mantém durante a contratação todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- IX) Exigir a pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente instrumento;
- X) Anotar todas as queixas, para posterior exame;
- XI) Receber e conferir o comprovante de pagamento da contrapartida, certificar o recebimento e dar quitação à CESSIONÁRIA.
- XII) Realizar, trimestralmente ou semestralmente, pesquisa de satisfação do público interno (servidores, magistrados, advogados, partes, estagiários e demais visitantes), considerando-se os seguintes aspectos:
 - a) Qualidade dos produtos fornecidos (1,0)
 - b) Variedade (1,0)
 - c) Atendimento (1,0)
 - d) Limpeza (1,0)
 - e) Preço (1,0)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- Cada aspecto valerá no máximo 1,0 ponto, que será resultante da soma das respostas de cada pergunta relacionada. A soma de todas as respostas apresentará um valor de, no máximo, 5,0 pontos para cada questionário respondido. A nota final atribuída resultará da média aritmética do resultado de, no mínimo, 50 questionários. A nota final não deverá ser inferior a 3,0 (três).
- A nota final que apresentar valor inferior ao mínimo admitido implicará penalidade de advertência e, havendo reincidência, poderá a Administração rescindir o Contrato.
- Caso alguma questão deixe de ser respondida lhe será atribuída a pontuação máxima;
- O modelo de questionário a ser realizado com os usuários encontra-se no ANEXO VII.

XIII) A fiscalização exercida pelo Tribunal não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inc. II, do art. 57, da Lei 8666/93;

§1º - A cessionária iniciará a prestação de serviços de Cafeteria e Bomboniere no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

§2º - As partes deverão se manifestar com no máximo 60 dias de antecedência do término da vigência da contratação sobre o interesse na sua prorrogação;

§3º - Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.

CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES

Na execução do contrato, fica a CESSIONÁRIA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes casos e valores:

- I. Havendo inexecução total das obrigações, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
 - a) A recusa injustificada em iniciar a execução do ajuste no prazo estabelecido equivale ao descumprimento total da obrigação assumida e à inexecução total do contrato;
 - b) No caso da alínea a, alcançado o limite de 5 dias úteis, a CESSIONÁRIA será intimada a assinar o termo de contrato e/ou iniciar a execução do ajuste no prazo máximo de 2 dias úteis, sob pena de rescisão contratual, da multa prevista neste inc. I e da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 anos.
- II. Havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo da rescisão do ajuste e da suspensão e impedimento temporários de participar de licitação e contratar com a Administração (art.º 87, III da Lei nº 8.666/93).
- III. Havendo atraso no início da prestação dos serviços (de que trata o §1º da Cláusula Nona), multa moratória de 1% por dia útil, incidente sobre o valor mensal do contrato e até o limite de 7%;
- IV. Havendo atraso no pagamento da contrapartida pela cessão de uso, multa moratória de 1% por dia útil, incidente sobre o valor mensal do contrato e até o limite de 10%;
- V. Inobservadas quaisquer das proibições previstas no item 5 do Anexo I (Projeto Básico), multa punitiva de 2%, calculada sobre o valor mensal, por ocorrência verificada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- VI. Havendo descumprimento do horário de atendimento (das 08:00 às 19:00 - inciso I da Cláusula Quarta), multa punitiva de 1% por hora útil, até o limite de 10%, incidente sobre o valor mensal do contrato;
- VII. Não havendo a prestação de serviço em dias de expediente no Fórum, multa punitiva de 1% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato,
- VIII. Havendo descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato, observado o disposto no §2º da presente cláusula.

§2º- Poderá ser aplicada penalidade de advertência escrita como sanção substitutiva da multa, quando os valores não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor mensal.

- I) A partir da aplicação da 2ª penalidade de advertência como pena substitutiva de multa, a qualquer tempo da vigência do Contrato, não haverá conversão de pena de multa em advertência, sendo então aplicada sempre a sanção pecuniária pelas infrações, independentemente dos valores.
- II) Pela ocorrência de 3 penalidades de multa, num prazo de 12 meses, ficará a CESSIONÁRIA, a critério do TRT da 9ª Região, sujeita à rescisão contratual, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

§3º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais;

§4º - Atingido quaisquer dos limites acima, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a continuidade da contratação, ficando a cedente sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais sanções legais previstas.

§5º - O recolhimento da multa deverá ser feita por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, conforme dados informados pela SECOF – Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TRT da 9ª Região;

§6º - Sem prejuízo do disposto neste item, se a CESSIONÁRIA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo cessionário ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93; a rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da mesma Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos e pelo contido no presente Instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e suspensão de licitar/impedimento de contratar com a Administração.

§2º - Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, para que reconsidere a decisão ou os encaminhe, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.



CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE DA CONTRAPARTIDA

O valor da contrapartida financeira pela cessão de uso, estipulado no *caput* da cláusula 2ª, será válido por 12 meses, não sendo devida qualquer redução antes de decorrido tal período.

§1º - Os preços máximos dispostos na tabela constante no §2º da Cláusula segunda deverão ser cumpridos pela cessionária pelo período de 12 meses.

§2º - Após o período de 12 meses, os valores da contrapartida e da tabela constante no §2º da Cláusula segunda poderão ser reajustados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do aniversário (da data-limite para apresentação da proposta), com vigência do preço reajustado a partir da data de seu aniversário, restando congelado até o próximo reajustamento, conforme a seguir:;

M 1 =	Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12=	Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M 1 , M2, M3.....M12=	Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI=	preço inicial
PC=	preço reajustado
PC=	$PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA CATORZE - VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao edital e anexos da CONCORRÊNCIA nº 02/2015 bem como à proposta da cedente, os quais integram o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993, e os demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo cedente, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE- FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2015.

CESSIONÁRIO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CEDENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO VII – MODELO DE QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

(O presente questionário deverá ser Anexo da Minuta do Contrato)

Identificação do pesquisado

Nome (obrigatório): _____ RG: (obrigatório) _____

e-mail: _____

deseja receber informações sobre o resultado desta pesquisa? () sim () não

O pesquisado é: () servidor () Magistrado () advogado () parte () estagiário () outros

1. Qualidade dos produtos fornecidos (nota máxima 1,0)

1.1. café/chá servido é de boa qualidade? (nota máxima 0, 25)

() sempre (0,25)

() frequentemente (0,20)

() às vezes (0,15)

() nunca (0,00)

1.2. Os alimentos servidos têm boa apresentação e parecem apetitosos? (nota máxima 0, 25)

() sempre (0,25)

() frequentemente (0,20)

() às vezes (0,15)

() nunca (0,00)

1.3. Os alimentos servidos estão frescos? (nota máxima 0, 25)

() sempre (0,25)

() frequentemente (0,20)

() às vezes (0,15)

() nunca (0,00)

1.4. Os alimentos fornecidos são saborosos? (nota máxima 0, 25)

() sempre (0,25)

() frequentemente (0,20)

() às vezes (0,15)

() nunca (0,00)

2. Variedade dos produtos (nota máxima 1,0)

2.1. Cardápio para bebidas preparadas na hora (café, chá, leite, achocolatado, etc) apresenta boa variedade? (nota máxima 0,40)

() sempre (0,40)

() frequentemente (0,30)

() às vezes (0,20)

() nunca (0,00)

2.2. Os refrigerantes e sucos industrializados são disponibilizados com grande variedade? (nota máxima 0,30)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- () *sempre* (0,30)
() *frequentemente* (0,25)
() *às vezes* (0,20)
() *nunca* (0,00)
- 2.3. Os salgados e doces apresentam boa variedade? (nota máxima 0,30)
- () *sempre* (0,30)
() *frequentemente* (0,25)
() *às vezes* (0,20)
() *nunca* (0,00)
- 3. Atendimento (nota máxima 1,0)**
- 3.1. atendimento é efetuado de forma ágil? (nota máxima 0,50)
- () *sempre* (0,50)
() *frequentemente* (0,40)
() *às vezes* (0,25)
() *nunca* (0,00)
- 3.2. Os funcionários são educados e atenciosos? (nota máxima 0,50)
- () *sempre* (0,50)
() *frequentemente* (0,40)
() *às vezes* (0,25)
() *nunca* (0,00)
- 4. Higiene e Limpeza (nota máxima 1,0)**
- 4.1. Visualmente as instalações da cafeteria encontram-se limpas? (nota máxima 0,40)
- () *sempre* (0,40)
() *frequentemente* (0,30)
() *às vezes* (0,20)
() *nunca* (0,00)
- 4.2. A área de atendimento aos clientes encontra-se limpa? (nota máxima 0,30)
- () *sempre* (0,30)
() *frequentemente* (0,25)
() *às vezes* (0,20)
() *nunca* (0,00)
- 4.3. Os funcionários da cafeteria estão asseados e com uniforme apresentável? (nota máxima 0,30)
- () *sempre* (0,30)
() *frequentemente* (0,25)
() *às vezes* (0,20)
() *nunca* (0,00)
- 5. Preços praticados (nota máxima 1,00)**
- 5.1. Os preços praticados para comercialização das bebidas são compatíveis com o comércio local para produtos semelhantes? (nota máxima 0,30)
- () *sempre* (0,30)
() *frequentemente* (0,20)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

() às vezes (0,10)

() nunca (0,00)

5.2. Os preços praticados para comercialização dos doces e salgados são compatíveis com o comércio local para produtos semelhantes? (nota máxima 0,30)

() sempre (0,30)

() frequentemente (0,20)

() às vezes (0,10)

() nunca (0,00)

5.3. Os preços praticados na cafeteria estão compatíveis com a qualidade dos produtos que comercializam? (nota máxima 0,40)

() sempre (0,40)

() frequentemente (0,30)

() às vezes (0,10)

() nunca (0,00)

6. Espaço para Elogios, Críticas, Sugestões e Reclamações (não será considerado para fins de avaliação)

Observações:

A identidade do pesquisado será preservada, servindo somente como forma de garantir a idoneidade da pesquisa.

Outras perguntas poderão ser efetuadas. Entretanto, as mesmas não serão consideradas para fins de avaliação da CESSIONÁRIA e terão somente o objetivo de verificar a relevância da prestação dos serviços para este Órgão e o perfil dos usuários.



ANEXO VIII – CROQUIS DA ÁREA A SER CEDIDA

